



**LEI Nº. 1972, DE 23 DE MAIO DE 2013.**

Cria e regulamenta a Bandeira Oficial do Município de Palmas, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou**, e eu, Vereador Emerson Gonçalves Coimbra, seu Presidente, nos termos do artigo 48, § 6º, da Lei Orgânica deste Município, c/c a alínea “g”, inciso VI do artigo 24, do Regimento Interno desta Casa de Leis promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada e regulamentada a Bandeira Oficial do Município de Palmas.

**Art. 2º** Para a sua elaboração e confecção, serão observadas características e tradições próprias do Município.

**Art. 3º** Terá a Bandeira do Município de Palmas formato e proporcionalidade da Bandeira Nacional do Brasil.

**Art. 4º** A Bandeira da Capital, Palmas, tem a seguinte interpretação: Ao campo branco, símbolo da paz, opõe-se um sol amarelo ouro sobre duas faixas estreitas e paralelas, em azul, dispostas horizontalmente e intercaladas equidistantemente a partir do lado inferior da bandeira. As faixas azuis fazem alusão aos Rios Tocantins e Araguaia, grande patrimônio que a natureza nos legou e que deve ser mobilizado conscientemente a serviço da humanidade e a serviço do Brasil, tal a importância que representam para o progresso e desenvolvimento e o sol simboliza a sede do Poder Estadual, de onde emanam as grandes decisões do Governo.

**Art. 5º** As reproduções deverão obedecer às proporções e cores originais, ficando para tal, arquivados na Prefeitura Municipal, exemplares destinados a servir de modelo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aos 23 dias do mês de maio de 2013.

*Emerson Gonçalves Coimbra*  
*Presidente*

*(Originária do Projeto de Lei de nº 052/2012, de autoria do Vereador Lucio Campelo)*



## A Bandeira

